



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 080/2.002.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Santa Helena – MT, e da outras providências.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Santa Helena - MT.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor, do Ensino Público Municipal;

III - Professor: o titular de cargo de carreira do Magistério Público Municipal, com funções de Magistério;

IV - funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Professor Articulador.

CAPÍTULO II **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

SEÇÃO I **DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Artigo 3º - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao Magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - A progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

SEÇÃO II **DA ESTRUTURA DA CARREIRA**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

SUBSEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Santa Helena - MT é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 06(seis) classes.

Parágrafo 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

Parágrafo 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

Parágrafo 4º - O Concurso Público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação exigida:

I - para a área 1, de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;

II - para a área 2, de anos finais do Ensino Fundamental, formação de curso superior de licenciatura ou outra graduação correspondente à áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 5º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Parágrafo 6º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício a título precário, quando habilitado para o Magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Parágrafo 7º - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de Magistério, atendidos os seguintes requisitos, preferencialmente:

I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - experiência de, no mínimo, 02(dois) anos de docência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

SUBSEÇÃO II **DAS CLASSES E DOS NÍVEIS**

Artigo 5º - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras A a F.

Artigo 6º - Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor:

I - Nível Especial 1 - formação em nível médio na modalidade normal;

II - Nível 1 - formação em nível superior, em curso normal superior ou em cursos de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à áreas de conhecimentos específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

III - Nível 2 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação com duração mínima de 360(trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Parágrafo 2º - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Parágrafo 3º - O titular de cargo de professor, concursado para a educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, somente terá direito a alteração para o Nível 2 da carreira em virtude de habilitação em licenciatura específica para essa área de atuação.

SEÇÃO III **DA PROMOÇÃO**

Artigo 7º - Promoção é a passagem do titular de cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior.

Parágrafo 1º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do professor.

Parágrafo 2º - A promoção será concedida ao titular de cargo de professor que tenha cumprido o interstício de 05(cinco) anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de 02 (dois) anos de docência, e alcançado o número de pontos estabelecidos.

Parágrafo 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada cinco anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Parágrafo 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

Parágrafo 5º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo 6º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os parágrafos 1º e 2º e tomando-se:

- I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho;
- II - a pontuação da qualificação;
- III - a avaliação de conhecimentos;
- IV - o tempo de exercício em docência.

Parágrafo 7º - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

SEÇÃO IV **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Artigo 8º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários em especial o de habilitação de professores leigos.

Artigo 9º - A licença para qualificação profissional se dará com a prévia autorização do Poder Executivo Municipal e consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização em instituições credenciadas.

Artigo 10 - Para concessão da licença que trata o Artigo anterior deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- I - Residência em localidade onde não existam unidades universitárias ou faculdades isoladas;
- II - 05(cinco) anos de efetivo exercício no município;
- III - Curso correlacionado com a área de atuação e em sintonia com a política educacional do Município;
- IV - Disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – Respeite o interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Artigo 11 - Os licenciados para os fins que trata o Artigo 9º obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

Artigo 12 - O número de licenciados não poderá exceder a 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

Parágrafo Único - A licença deverá ser comprovada através de atestado de frequência do licenciado.

Artigo 13 - O requerimento da licença para qualificação profissional deverá ser apresentado a autoridade competente com, no mínimo, 06(seis) meses de antecedência.

SEÇÃO V **DA JORNADA DE TRABALHO**

Artigo 14 - A jornada de trabalho do professor será de 25(vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de escola.

Parágrafo 2º - A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco horas de atividades, das quais, o mínimo de duas horas será destinado ao trabalho coletivo.

Artigo 15 - O titular de cargo de professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de mais vinte e cinco horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais;

II - nos casos de designação para o exercício de outras funções de Magistério, de forma concomitante ou não com a docência, mais quinze horas semanais.

Parágrafo Único - Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade, quando para o exercício da docência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

SEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Artigo 16 - A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

SUBSEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Artigo 17 - Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

- a) pelo exercício de Direção de unidades escolares
- b) pela designação para atuar na Equipe Técnica do órgão central;
- c) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- d) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais.

II - adicionais:

- a) por tempo de serviço;

Parágrafo Único - Poderão ser acumuladas as gratificações correspondentes às alíneas “c” e “d” deste Artigo, de acordo com a regulamentação.

Artigo 18 - O exercício de Direção de unidades escolares, será em regime de dedicação exclusiva e a gratificação observará a tipologia das escolas correspondendo a:

- I** - trinta por cento do vencimento básico para escolas de pequeno porte - 250 a 500 alunos;
- II** - quarenta por cento do vencimento básico para escolas de médio porte - 501 a 750 alunos;
- III** - cinquenta por cento do vencimento básico para escolas de grande porte - acima de 751 alunos .



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Parágrafo Único - O profissional detentor de duas cadeiras no Serviço Público terá que afastar-se de uma para assumir a função de que trata o *caput* deste Artigo.

Artigo 19 - A gratificação pela designação para atuar no órgão central, corresponderá a até cinquenta por cento do vencimento básico, de acordo com o número de horas em exercício.

Artigo 20 - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até vinte e cinco por cento do vencimento básico da carreira.

Parágrafo Único - A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada segundo critérios definidos pelo Órgão Municipal de Educação.

Artigo 21 - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, corresponde a até vinte e cinco por cento do vencimento básico, será proposta pelo Órgão Municipal de Educação, segundo critérios que observarão a peculiaridade dos casos.

Artigo 22 - O adicional por tempo de serviço será equivalente a dois por cento do vencimento básico da carreira ao ano de efetivo exercício, observado o limite de cinquenta por cento.

SUBSEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Artigo 23 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

SEÇÃO VII DAS FÉRIAS

Artigo 24 - O período de férias anuais do titular de cargo de professor:

- I - quando em função docente, de quarenta e cinco dias;
- II - nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo Único - As férias de titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

SEÇÃO VIII **DA CEDÊNCIA OU CESSÃO**

Artigo 25 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

Parágrafo 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes, atendidos os interesses e a conveniência administrativa.

Parágrafo 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial; ou

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

III – desde que não contrarie os princípios do interesse e conveniência da Administração Pública

Parágrafo 3º - A cedência ou cessão para o serviço de atividades estranhas ao Magistério interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO IX **DA REMOÇÃO**

Artigo 26 - Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade para outra dentro do órgão de ensino, observada a existência de vagas.

Parágrafo 1º - Dar-se-á:

I - a pedido;

II – para acompanhar cônjuge, desde que seja funcionário público municipal;

III – por permuta;

IV - por motivo de saúde.

Parágrafo 2º - A remoção dar-se-á preferencialmente em época de férias escolares.

Parágrafo 3º - A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

Parágrafo 4º - A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

SEÇÃO X **DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

Artigo 27 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o ocupante do cargo de Professor fará jus 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo 1º - Para fins de Licença-Prêmio de que trata este Artigo será considerado o tempo desde seu ingresso no serviço público municipal.

Artigo 28 – Não se concederá Licença-Prêmio ao Professor que, no período aquisitivo:

- I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – Afastar-se do cargo em virtude:

- a) Licença por motivo de doença em pessoas da família sem remuneração;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste Artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas.

Artigo 29 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade escolar, considerando os cargos docentes e administrativos.

Artigo 30 – Para possibilitar o controle das concessões das licenças, o órgão de lotação deverá proceder anualmente a escala dos Professores que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

Artigo 31 – O professor que estiver em função de suporte pedagógico não poderá gozar a referida licença enquanto permanecer na função.

SEÇÃO XI **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 32 - O professor na função de docência terá direito à substituição, sem prejuízo de seus vencimentos, quando seu afastamento se der por motivos amparados por Lei e outros de interesse do Sistema Municipal de Ensino, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Artigo 33 - O titular da função de Diretor Escolar será substituído em seus impedimentos legais pelo Secretário Escolar por até 30(trinta) dias.

Parágrafo Único - Nos impedimentos cujo prazo seja superior ao previsto no *caput* deste Artigo, ficará o Coordenador Pedagógico respondendo pela Direção ou poderá ser designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, um professor pertencente ao quadro da escola.

SEÇÃO XII **DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**

Artigo 34 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES E DIREITOS ESPECIAIS**

SEÇÃO I **DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 35 - Aos professores nas atividades de docência na educação básica são conferidas as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e à comunidade;
- VIII - Incumbir-se das demais das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo ensino-aprendizagem.

Artigo 36 - Aos professores nas atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

- I - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- II - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - Prover meios de recuperação para alunos de menor rendimento;
- VI - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- X - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- XI - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XII - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão da qualidade do ensino.

Artigo 37 - As atividades específicas de cada função de suporte pedagógico são regulamentadas por outros instrumentos legais.

SEÇÃO II **DOS DEVERES E DIREITOS ESPECIAIS**

Artigo 38 - Além dos direitos já previstos nesta lei, são direitos especiais dos ocupantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Santa Helena-MT:

- I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliotecas, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas, material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;
- III - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- IV - ter acesso a recursos para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

V - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;

VI - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Artigo 39 - Aos ocupantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Santa Helena-MT no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos municipais, cumpre:

I - preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas no princípio da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III - esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - Preservar os princípios democráticos da participação e da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social, promovendo o desenvolvimento de valores e atitudes necessárias à convivência democrática e solidária no ambiente escolar e na comunidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 40 - A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores, de que trata este Artigo, estão estabelecidos em lei.

Artigo 41 - As atribuições e critérios para as funções de Coordenador Pedagógico e Professor Articulador serão regulamentadas em instrumento próprio



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Artigo 42 - Os integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão congrega-se em sindicato ou associação de classe, na defesa de seus direitos, nos termos da Constituição da República.

Artigo 43 - Em caso de necessidade comprovada, conforme Lei nº 061/2002, poderão ser admitidos professores mediante contrato temporário, quando excedida a capacidade de atendimento com o disposto no Artigo 23.

Parágrafo 1º - A admissão de que trata esse artigo deverá observar a habilitação do professor substituído.

Artigo 44 - Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira, os candidatos aprovados em Concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do Artigo 4º, § 5º.

Artigo 45 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da carreira:

Classe A.....	1,00
Classe B.....	1,10
Classe C.....	1,20
Classe D.....	1,30
Classe E.....	1,40
Classe F.....	1,50

Artigo 46 - É fixado em R\$ 375,00(trezentos e setenta e cinco reais) o valor do vencimento básico da carreira.

Artigo 47 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

Nível Especial 1	1,00
Nível 1.....	1,50
Nível 2.....	1,75

Artigo 48 - Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Artigo 49 - O Poder Executivo aprovará o regulamento de promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano, a contar da promulgação desta lei.

Artigo 50 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Artigo 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em
17 de Setembro de 2002

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e Afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/09/02 à 17/10/02.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

ANEXO I

CARGO ÚNICO DE PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CLS	ATS→ V.Prof↓.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Especial 1 MÉDIO	A	1,00	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28	1,30	1,32	1,34	1,36	1,38	1,40	1,42	1,44	1,46	1,48	1,50	1,52	1,54	1,56	1,58	1,60
	B	1,10	1,12	1,14	1,17	1,19	1,21	1,23	1,25	1,28	1,30	1,32	1,34	1,36	1,39	1,41	1,43	1,45	1,47	1,50	1,52	1,54	1,56	1,58	1,61	1,63	1,65	1,67	1,69	1,72	1,74	1,76
	C	1,20	1,22	1,25	1,27	1,30	1,32	1,34	1,37	1,39	1,42	1,44	1,46	1,49	1,51	1,54	1,56	1,58	1,61	1,63	1,66	1,68	1,70	1,73	1,75	1,78	1,80	1,82	1,85	1,87	1,90	1,92
	D	1,30	1,33	1,35	1,38	1,40	1,43	1,46	1,48	1,51	1,53	1,56	1,59	1,61	1,64	1,66	1,69	1,72	1,74	1,77	1,79	1,82	1,85	1,87	1,90	1,92	1,95	1,98	2,00	2,03	2,05	2,08
	E	1,40.	1,43	1,46	1,48	1,51	1,54	1,57	1,60	1,62	1,65	1,68	1,71	1,74	1,76	1,79	1,82	1,85	1,88	1,90	1,93	1,96	1,99	2,02	2,04	2,07	2,10	2,13	2,16	2,18	2,21	2,24
	F	1,50	1,53	1,56	1,59	1,62	1,65	1,68	1,71	1,74	1,77	1,80	1,83	1,86	1,89	1,92	1,95	1,98	2,01	2,04	2,07	2,10	2,13	2,16	2,19	2,22	2,25	2,28	2,31	2,34	2,37	2,40
1 SUPERIOR	A	1,50	1,53	1,56	1,59	1,62	1,65	1,68	1,71	1,74	1,77	1,80	1,83	1,86	1,89	1,92	1,95	1,98	2,01	2,04	2,07	2,10	2,13	2,16	2,19	2,22	2,25	2,28	2,31	2,34	2,37	2,40
	B	1,60	1,63	1,66	1,70	1,73	1,76	1,79	1,82	1,86	1,89	1,92	1,95	1,98	2,02	2,05	2,08	2,11	2,14	2,18	2,21	2,24	2,27	2,30	2,34	2,37	2,40	2,43	2,46	2,50	2,53	2,56
	C	1,70	1,73	1,77	1,80	1,84	1,87	1,90	1,94	1,97	2,01	2,04	2,07	2,11	2,14	2,18	2,21	2,24	2,28	2,31	2,35	2,38	2,41	2,45	2,48	2,52	2,55	2,58	2,62	2,65	2,69	2,72
	D	1,80	1,84	1,87	1,91	1,94	1,98	2,02	2,05	2,09	2,12	2,16	2,20	2,23	2,27	2,30	2,34	2,38	2,41	2,45	2,48	2,52	2,56	2,59	2,63	2,66	2,70	2,74	2,77	2,81	2,84	2,88
	E	1,90	1,94	1,98	2,01	2,05	2,09	2,13	2,17	2,20	2,24	2,28	2,32	2,36	2,39	2,43	2,47	2,51	2,55	2,58	2,62	2,66	2,70	2,74	2,77	2,81	2,85	2,89	2,93	2,96	3,00	3,04
	F	2,00	2,04	2,08	2,12	2,16	2,20	2,24	2,28	2,32	2,36	2,40	2,44	2,48	2,52	2,56	2,60	2,64	2,68	2,72	2,76	2,80	2,84	2,88	2,92	2,96	3,00	3,04	3,08	3,12	3,16	3,20
2 PÓS- GRADUAÇÃO	A	1,75	1,79	1,82	1,86	1,89	1,93	1,96	2,00	2,03	2,07	2,10	2,14	2,17	2,21	2,24	2,28	2,31	2,35	2,38	2,42	2,45	2,49	2,52	2,56	2,59	2,63	2,66	2,70	2,73	2,77	2,80
	B	1,85	1,89	1,92	1,96	2,00	2,04	2,07	2,11	2,15	2,18	2,22	2,26	2,29	2,33	2,37	2,41	2,44	2,48	2,52	2,55	2,59	2,63	2,66	2,70	2,74	2,78	2,81	2,85	2,89	2,92	2,96
	C	1,95	1,99	2,03	2,07	2,11	2,15	2,18	2,22	2,26	2,30	2,34	2,38	2,42	2,46	2,50	2,54	2,57	2,61	2,65	2,69	2,73	2,77	2,81	2,85	2,89	2,93	2,96	3,00	3,04	3,08	3,12
	D	2,05	2,09	2,13	2,17	2,21	2,26	2,30	2,34	2,38	2,42	2,46	2,50	2,54	2,58	2,62	2,67	2,71	2,75	2,79	2,83	2,87	2,91	2,95	2,99	3,03	3,08	3,12	3,16	3,20	3,24	3,28
	E	2,15	2,19	2,24	2,28	2,32	2,37	2,41	2,45	2,49	2,54	2,58	2,62	2,67	2,71	2,75	2,80	2,84	2,88	2,92	2,97	3,01	3,05	3,10	3,14	3,18	3,23	3,27	3,31	3,35	3,40	3,44
	F	2,25	2,30	2,34	2,39	2,43	2,48	2,52	2,57	2,61	2,66	2,70	2,75	2,79	2,84	2,88	2,93	2,97	3,02	3,06	3,11	3,15	3,20	3,24	3,29	3,33	3,38	3,42	3,47	3,51	3,56	3,60